



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

OBJETO: Contratação emergencial por razão do Coronavírus(COVID-19) de serviços de limpeza para Unidade Atacadista de Curitiba.

CONTRATADA: DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA – CNPJ 80.275.290/0001-15.

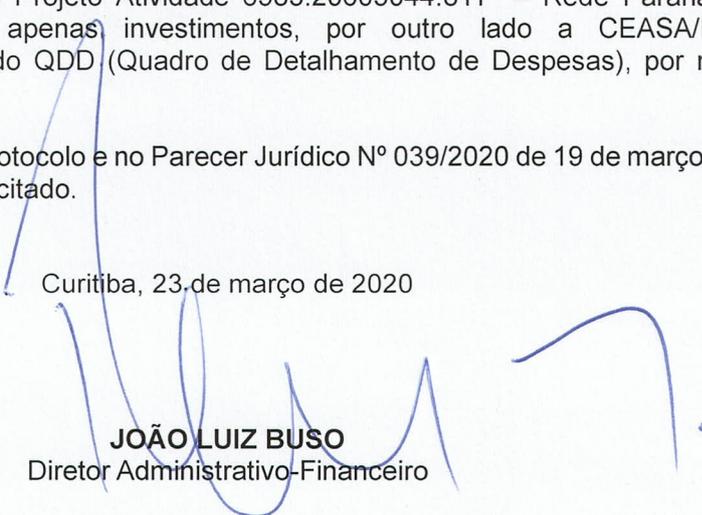
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 207.694,90(duzentos e sete mil, seiscentos noventa e quatro reais e noventa centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CEASA/PR não é dependente de Recursos do Tesouro do Estado do Paraná, assim, o Projeto Atividade 6583.20605044.811 – Rede Paranaense de Abastecimento, contempla apenas investimentos, por outro lado a CEASA/PR está impossibilitada da emissão do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), por não estar interligada ao SIAF/SEFA.

Considerando o contido no protocolo e no Parecer Jurídico Nº 039/2020 de 19 de março de 2020, autorizamos o procedimento citado.

Curitiba, 23 de março de 2020


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações retro, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação da empresa DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA – CNPJ 80.275.290/0001-15, para o período de 03 (três) meses, para efeito do disposto no Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Curitiba, 23 de março de 2020.


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor – Presidente



CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** E A EMPRESA **DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.275.290/0001-15, com sede na Rua Minas Gerais, 361, Bairro Vila Guaira, CEP 80.630-200 – Curitiba - Paraná, denominada **CONTRATADA**, nesta ato representado por seu Representante Legal Sr. **ALDO LUIS COSER**, portador da CI/RG n.º 3.328.433-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 491.490.249-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 014/2020, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de limpeza na **CEASA/PR** Unidade Atacadista de Curitiba/PR, por razão do Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento, o valor mensal estimado é de R\$ 69.231,63 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), totalizando um valor de R\$ 207.694,90 (duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) para um período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 03 (três) meses, com início em data de 26/03/2020 e término previsto para 25/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador da CI/RG n.º 1.222.107-0, inscrito no CPF sob o n.º 320.926.019-20, e como Fiscal **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO** portador da CI/RG n.º 3.140.706-0, inscrito no CPF sob o n.º 654.434.549-00.



Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do Contrato. Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuada mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela CONTRATANTE da Nota Fiscal. Será em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, UNIDADE DE CURITIBA, CNPJ/MF 75.063.164/0026-15**, localizada na BR 116, KM 111, nº 22.881, bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o período da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, e encaminhada, acompanhado das seguintes documentações: Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como FGTS e INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011), ao Gestor do Contrato, que encaminhará, após a certificação, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento. A documentação na data do efetivo pagamento não poderá estar com as suas datas de validade vencidas.

Parágrafo Segundo – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o órgão **CONTRATANTE** devolverá a Nota Fiscal e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Sexta – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Sétima - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA** de acordo com os termos deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual nº 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- II – Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III – Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- IV – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- VII – Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII – Fornecer os uniformes e EPIs necessários ao cumprimento do Contrato;
- IX – Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- X – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do Contrato;
- XI – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XII – A prestação dos serviços compreende os serviços na proposta;
- XIII – Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pela **CONTRATANTE**;
- XIV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XV – Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XVI – Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- XVII – Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, telefone celular e endereço presencial e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da **CONTRATANTE**;
- XVIII – Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminada dos serviços prestados;
- XIX – A **CONTRATADA** deverá estar em dia quanto a sua Regularidade de acordo com o Artigo 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/2016, até o final cumprimento do presente Contrato decorrente do certame licitatório;
- XX – A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, realizar visitas visando à verificação da documentação e dos processos.
- XXI – Deverá a **CONTRATADA**, apresentar mensalmente notas fiscais de aquisição dos materiais de limpeza.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'L.M.7'.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'L.M.7'.



Parágrafo primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

I – Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;

II – Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes do presente Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais;

III – Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição;

IV – Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;

V – Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica;

VI – Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;

VII – Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

VIII – Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;

IX – Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;

X – Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações ambientais, decorrentes do presente Contrato, bem como atender à legislação ambiental;

XI – Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos do presente Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;

XII – Cumprir a legislação referente às horas de trabalho permitido por pessoa, realizando as rendições dos Postos nos horários previstos;

XIII – Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de ajuizamento de Ação Trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** na ação, pedindo a exclusão da mesma do pólo passivo, acompanhando a Ação até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;



XIV – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços. Somente será admitida a subcontratação da destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe I e Classe 11-A – desde que as empresas sejam especializadas e licenciadas para desenvolver os serviços pertinentes ao presente Contrato;

XV – Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

XVI – Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos propositos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVII – As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 20 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

XVIII – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus Diretores, Gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente Contrato;

II – Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 13.303/2016;

III – Fazer acompanhar o Contrato por um Gestor de Contrato, representante da **CONTRATANTE**, de acordo com o Artigo 40, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016;

IV – Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

V – Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;

VI – Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

1) Advertência;

2) Multa pecuniária;

3) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;



- 4) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública e/ou **CEASA/PR** e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Licitantes com o Estado do Paraná, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- 5) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou **CEASA/PR**.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para realização e/ou substituição dos serviços contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas Notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória do Processo de Dispensa de Licitação n.º 16.181.322-2, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei n.º 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Nona do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica o presente Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento do Contrato;
- III – Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV – Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



- V – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;
- VII – Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- IX – Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X – Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII – A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII – A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou **CEASA/PR**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II – Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- III – Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Artigo 81, §1, da Lei Federal n.º 13.303/2016;
- IV – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI – A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II – Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III – Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;



Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro acima (Cláusula Décima), e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I – Devolução da garantia;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o Artigo. 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I – Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade;
- III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



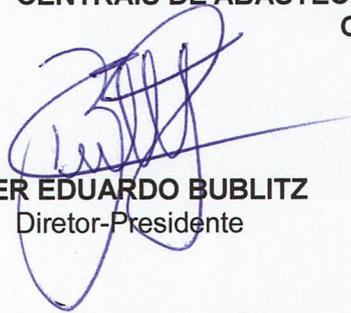
CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

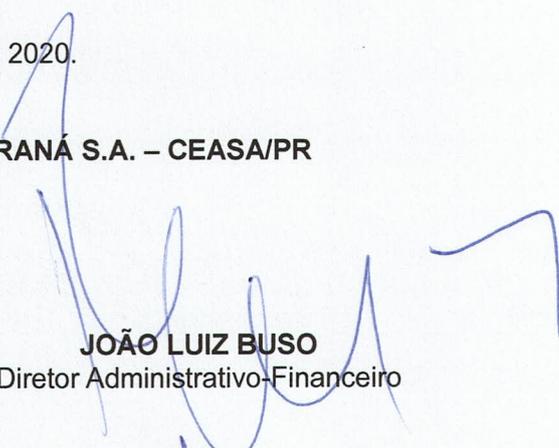
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 25 de março de 2020.

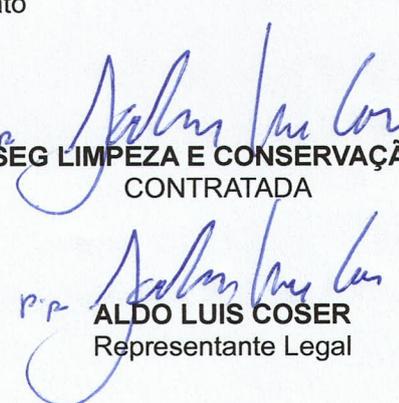
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


PAULO RICARDO DA NOVA
Gestor do Contrato


JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato


DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

ALDO LUIS COSER
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla Ap. Falcão

CI/RG: 7.859.197-8

CPF: 053.351.079-60

Nome: Luís Santos

CI/RG: 1076.9668-7

CPF: 073.191.569-03

CPL/CONTRATO 014/2020 – DL 0142020 – CEASA X DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

09/09

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020

Paranaguá, 20 de abril de 2020

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

37541/2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 022/2020

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CARGILL AGRÍCOLA S.A.

OBJETO: Para adequação e atendimento integral ao item ii do art. 2º da Resolução nº 7.511/2020-ANTAQ, que prevê "(ii) à supressão de cláusula que prevê expressamente a previsão de cobrança por tarifa frustrada na minuta do contrato", tornam-se **sem efeito** as Cláusulas 5.3, 7.2 e 18.1 "j" do contrato de Transição nº 022/2020.

PROCOLO: 15.973.470-6

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20.04.2020

DATA DA ASSINATURA: 20.04.2020

Paranaguá, 20 de abril de 2020

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR DE PRESIDENTE DA APPA

37546/2020

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR
CONTRATO 014/2020

PROCOLO: 16.564.746-7

OBJETO: Contratação emergencial por razão do Coronavírus(COVID-19) de serviços de limpeza para Unidade Atacadista de Curitiba.

EMPRESA: DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ 80.275.290/0001-15.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

Eder Eduardo Bublitz - Diretor-Presidente

37209/2020

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR
DISPENSA LICITAÇÃO 014/2020

PROCOLO: 16.564.746-7

OBJETO: Contratação emergencial por razão do Coronavírus(COVID-19) de serviços de limpeza para Unidade Atacadista de Curitiba.

EMPRESA: DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ 80.275.290/0001-15.

AUTORIZAÇÃO: 23/03/2020 - VALOR PREVISTO: R\$ 207.694,90(duzentos e sete mil, seiscentos noventa e quatro reais e noventa centavos);

Eder Eduardo Bublitz - Diretor-Presidente

37203/2020

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Ato nº 112/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR** a partir desta data, Comissão Especial de Licitação composta pelos seguintes membros: **ELIZABETE MARIA BASSETTO, ADÃO LUIZ HOFSTAETTER, AGENOR DE PAULA FILHO, ALEXANDRE PONTES BATISTA, ANELISE GOMES WIELEWICKI MATOS, FABIOLA LORENA BRUSTOLIN, HARISSON GUILHERME FRANÇÓIA, JULIMARA PIZZATTO, MARCELO DA SILVA SANTOS, MARIA FERNANDA LAGANA DE ALMEIDA SANTOS, NARA THIE YANAGUI, RODRIGO MALAGURTI DI LASCIO, VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE** para, sob a presidência do primeiro, processar e julgar os procedimentos para Licitação Pública Nacional abaixo relacionada:

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 01/2020

Objeto	Contratação de empresas de engenharia e construção para a execução de empreendimentos habitacionais nos Municípios de QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO A1 e SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO A2 (Lote Único) no Estado do Paraná, que consiste na construção de 71 unidades habitacionais e infraestrutura.
Data de Abertura	11/05/2020
Horário	9h30min

Na ausência da Presidente, fica designado o funcionário Harisson Guilherme Françaia. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

37353/2020

COMPAGÁS

EXTRATO TA 01 AO CONTRATO COMPAGAS 026/2019
CONTRATADO: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

CNPJ: 86.781.069/0001-15

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.792,67

DATA: 27/04/2020

37332/2020

EXTRATO TA 01 AO CONTRATO COMPAGAS 011/2019
Contratado: DINAMIZE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 03.962.660/0001-41

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.364,80

DATA: 25/03/2020

37528/2020

COPEL

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
RESUMO DE TERMO ADITIVO

▪ Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Copel 4600012521/2017; Contratado: AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. - EPP; CNPJ 06.164.913/0001-20; Motivo: renovação com desconto; Fundamentação: Normas gerais da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 04/05/2020; Valor: R\$ 5.760,00.

▪ Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Cutia CEE 4600014346/2018; Contratado: ALVO TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. - EPP; CNPJ 22.698.394/0001-36; Motivo: renovação com reajuste; Fundamentação: Normas gerais da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 29/04/2020; Valor: R\$ 85.453,68.

▪ Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Copel 4600015714; Contratado: IDEAL SOLUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZAS URBANAS LTDA.; CNPJ 20.084.677/0001-62; Motivo: prorrogação de prazo e reajuste de preços; Fundamentação: Normas gerais da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 05/05/2020; Valor: R\$ 315.560,52.

RESUMO DE TERMO DE AJUSTE E QUITAÇÃO

Termo de Ajuste e Quitação ao Contrato Copel 4600005476/2014; Contratado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - INSTITUTOS LACTEC; CNPJ 01.715.975/0001-69; Motivo: quitação de reajuste de preços registrado a menor; Fundamentação: Normas gerais da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 04/05/2020; Valor: R\$ 20.480,67.

37556/2020

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, a Autorização Florestal para corte de árvores na faixa de domínio de estrada municipal, no município de Ivaiporã, para implantação de rede de energia elétrica do programa Paraná Trifásico.

37661/2020

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, a Autorização Florestal para corte de árvores na faixa de domínio da rodovia, entre os municípios de Paranavai e Guairacá, para implantação de rede de energia elétrica.

37659/2020

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020

Paranaguá, 20 de abril de 2020

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

37541/2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 022/2020

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CARGILL AGRÍCOLA S.A.

OBJETO: Para adequação e atendimento integral ao item ii do art. 2º da Resolução nº 7.511/2020-ANTAQ, que prevê "(ii) à supressão de cláusula que prevê expressamente a previsão de cobrança por tarifa frustrada na minuta do contrato", tornam-se **sem efeito** as Cláusulas 5.3, 7.2 e 18.1 "j" do contrato de Transição nº 022/2020.

PROTOCOLO: 15.973.470-6

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20.04.2020

DATA DA ASSINATURA: 20.04.2020

Paranaguá, 20 de abril de 2020

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR DE PRESIDENTE DA APPA

37546/2020

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR
CONTRATO 014/2020

PROTOCOLO: 16.564.746-7

OBJETO: Contratação emergencial por razão do Coronavírus(COVID-19) de serviços de limpeza para Unidade Atacadista de Curitiba.

EMPRESA: DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ 80.275.290/0001-15.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

Eder Eduardo Bublitz - Diretor-Presidente

37209/2020

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR
DISPENSA LICITAÇÃO 014/2020

PROTOCOLO: 16.564.746-7

OBJETO: Contratação emergencial por razão do Coronavírus(COVID-19) de serviços de limpeza para Unidade Atacadista de Curitiba.

EMPRESA: DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - CNPJ 80.275.290/0001-15.

AUTORIZAÇÃO: 23/03/2020 - VALOR PREVISTO: R\$ 207.694,90(duzentos e sete mil, seiscentos noventa e quatro reais e noventa centavos);

Eder Eduardo Bublitz - Diretor-Presidente

37203/2020

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Ato nº 112/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR** a partir desta data, Comissão Especial de Licitação composta pelos seguintes membros: **ELIZABETE MARIA BASSETTO, ADÃO LUIZ HOFSTAETTER, AGENOR DE PAULA FILHO, ALEXANDRE PONTES BATISTA, ANELISE GOMES WIELEWICKI MATOS, FABIOLA LORENA BRUSTOLIN, HARISSON GUILHERME FRANÇÓIA, JULIMARA PIZZATTO, MARCELO DA SILVA SANTOS, MARIA FERNANDA LAGANA DE ALMEIDA SANTOS, NARA THIE YANAGUI, RODRIGO MALAGURTI DI LASCIO, VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE** para, sob a presidência do primeiro, processar e julgar os procedimentos para Licitação Pública Nacional abaixo relacionada:

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 01/2020

Objeto	Contratação de empresas de engenharia e construção para a execução de empreendimentos habitacionais nos Municípios de QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO A1 e SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO A2 (Lote Único) no Estado do Paraná, que consiste na construção de 71 unidades habitacionais e infraestrutura.
Data de Abertura	11/05/2020
Horário	9h30min

Na ausência da Presidente, fica designado o funcionário Harisson Guilherme Françaia. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

37353/2020

COMPAGÁS

EXTRATO TA 01 AO CONTRATO COMPAGAS 026/2019
CONTRATADO: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

CNPJ: 86.781.069/0001-15

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.792,67

DATA: 27/04/2020

37332/2020

EXTRATO TA 01 AO CONTRATO COMPAGAS 011/2019
Contratado: DINAMIZE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 03.962.660/0001-41

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.364,80

DATA: 25/03/2020

37528/2020

COPEL

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
RESUMO DE TERMO ADITIVO

▪ Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Copel 4600012521/2017; Contratado: AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. - EPP; CNPJ 06.164.913/0001-20; Motivo: renovação com desconto; Fundamentação: Normas gerais da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 04/05/2020; Valor: R\$ 5.760,00.

▪ Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Cutia CEE 4600014346/2018; Contratado: ALVO TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. - EPP; CNPJ 22.698.394/0001-36; Motivo: renovação com reajuste; Fundamentação: Normas gerais da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 29/04/2020; Valor: R\$ 85.453,68.

▪ Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Copel 4600015714; Contratado: IDEAL SOLUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZAS URBANAS LTDA.; CNPJ 20.084.677/0001-62; Motivo: prorrogação de prazo e reajuste de preços; Fundamentação: Normas gerais da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 05/05/2020; Valor: R\$ 315.560,52.

RESUMO DE TERMO DE AJUSTE E QUITAÇÃO

Termo de Ajuste e Quitação ao Contrato Copel 4600005476/2014; Contratado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - INSTITUTOS LACTEC; CNPJ 01.715.975/0001-69; Motivo: quitação de reajuste de preços registrado a menor; Fundamentação: Normas gerais da Lei Estadual 15.608/07; Data de Assinatura: 04/05/2020; Valor: R\$ 20.480,67.

37556/2020

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, a Autorização Florestal para corte de árvores na faixa de domínio de estrada municipal, no município de Ivaiporã, para implantação de rede de energia elétrica do programa Paraná Trifásico.

37661/2020

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, a Autorização Florestal para corte de árvores na faixa de domínio da rodovia, entre os municípios de Paranavai e Guairacá, para implantação de rede de energia elétrica.

37659/2020